



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 94/2022

Processo Administrativo nº. 1564/2022
Dispensa de Licitação
ID CIDADES:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA
NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. **JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.159.687-33 e RG nº 109.8584-SSP/ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 249, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado CONTRATANTES.

Do outro lado, a empresa **NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **37.787.821/0001-20**, com sede à Rua Alice, nº. 60, Bairro Vila Palestina – Cariacica/ES – CEP: 29.145-785, neste ato representada por seu bastante procurador, Senhor **Gabriel Ferrarrez Vezzoni**, brasileiro, solteiro, administrador, portador RG nº. 3.074.656-SPTC/ES, CPF nº 136.738.247-59, residente e domiciliado a Rua Alice, nº 07, Vila Palestina, CEP 29.145-785, Cariacica/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. 1.1 - Este contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER O PROJETO "MULHERES NO ESPORTE".

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Bola oficial de futsal - categoria adulto Confeccionada em pu com 12 gomos dupla camada (pu + composto microcelular) termossolidados através de colagem lateral, com câmara em airbility, forro multiaxial, miolo slip system (lubrificado e substituível), medindo aproximadamente entre 61 e 64cm de circunferência, peso entre 410 e 440g.	Kanxa pênalti toppe	Unid.	10	115,00	1.150,00
2	Apito material plástico, aplicação esporte, tipo profissional, tamanho médio, características adicionais com dedal, cor preta, tipo fox.	cmg	Unid.	4	40,50	162,00
3	Cronometro digital esportivo Resolução: 1/100 segundos (até 30min); alimentação: 1.5vdc (1 pilha lr44); temperatura de operação: 0 a 50 °c.; umidade de operação: 10~90%ur (sem condensação); dimensões aproximadas (lxaxp): 65 x 80 x 21 mm.; peso: 20g (com pilha).	Vollo	Unid.	2	55,98	111,96
4	Bomba de inflar, confeccionada em material sintético, medindo aproximadamente 20 cm, agulha 4 cm, peso 100 gramas e mangueira aproximadamente 18 cm.	Penalty poker	Unid.	2	62,99	125,98
5	Bola de voleibol oficial matrizada oficial confeccionada em microfibra com 18 gomos, com câmara airbility, forro multiaxial, miolo slip system (lubrificado e substituível), circunferência aproximada entre 65 e 67cm, peso entre 260 e 280g, oficial da confederação brasileira de voleibol, aprovada pela FIVB - federação internacional de voleibol.	Mikasa penalty	Unid.	10	420,00	4.200,00
6	Rede de voleibol Fio 5,00mm de Polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV. Com 4 Faixas em Lonas de 1.8mm e costura dupla, resistentes ao sol, chuva e ações climáticas. Faixa Superior com 7 cm, faixa inferior e laterais com 5 cm, revestimento interno passante, malhas 10x10 cm, tamanho Oficial 1,00 x 10,00 metros.	Evo sport sklopft	Unid.	1	159,99	159,99
7	Poste mastro oficial para voleibol de quadra com catraca Tubo de 3 polegadas - Parede do tubo com 1,5mm, Com catraca, roldanas e buchas para a fixação no solo, Mede 2,80m de altura, Pintura em epóxi.	Magnum	Par	1	830,00	830,00
8	Bola oficial Futevôlei adulto, peso aproximado entre 440 e 465 gramas, circunferência entre 68 a 69 cm, 32 gomos, câmara 6D.	Penalty mikasa	Unid.	10	335,00	3.350,00
9	Rede futevôlei 9,50m de comprimento e 1,00m de altura com 2 ou 4 faixas, sem preferência de cor.	Gismar	Unid.	4	300,00	1.200,00
10	Cone esportivo, material plástico, medindo aproximadamente 24 cm, cores variadas.	Yangift	Unid.	20	8,39	167,80

[Handwritten signature]



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

11	Bambolê – Kit contendo 12 unidades, medindo aproximadamente 65 cm de diâmetro tubo de 18 cm com parede de 2,0 mm, confeccionado em plástico pvc, cores variadas.		Kit	2	54,00	108,00
12	Halter Emborrachado 2Kg - Halter de ferro fundido, revestido, emborrachado, cores variadas.		Par	5	55,00	275,00
13	Halter Emborrachado 5Kg - Halter de ferro fundido, revestido, emborrachado, cores variadas.		Par	5	125,86	629,30
14	Colchonete Ginastica/Academia 90 x 40 x 3 cm Colchonete Espuma, produzido em espuma, 100% forrado em Napa e com tratamento anti-ácaro e antialérgico.		Unid.	20	37,99	759,80
15	Step rígido em EVA antiderrapante para treinamento funcional, medindo aproximadamente 65 cm.	dagg	Unid.	10	181,86	1.818,60
VALOR TOTAL GERAL						15.048,43

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste correrão à conta da dotação orçamentária:

011-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
001- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
2781200282053 – Promoção do Desporto e Eventos Esportivos Municipais
33903000000 – Material de Consumo
1001.0000.000-Recursos ordinários

Ficha: 481

2781200282.053 - Promoção do Desporto e Eventos Esportivos Municipais
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
10010000000 – Recursos Ordinários

Ficha: 486

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos bens/produtos aqui ajustados é de **R\$15.048,43 (quinze mil, quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

3.2 - O pagamento dos produtos/serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos produtos/serviços será efetuado, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções na entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo** ou **decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço **GLOBAL**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos/serviços empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo Termo de Referência.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência na prestação dos produtos/serviços, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos/serviços contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos/serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos/serviços ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos/serviços, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

Handwritten signature



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der à prestação dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, coma a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.


17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 27 de maio de 2022.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

NVEZZONI COMERCIO
E SERVIÇO LTDA:
37787821000120

Assinado digitalmente por NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO
 LTDA:37787821000120
 DN: C=BR, S=ES, L=CARIACICA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR SIC,
 OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=NVEZZONI COMERCIO
 E SERVIÇO LTDA:37787821000120
 Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
 neste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.05.25 08:56:17-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

NVEZZONI COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 37.787.821/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____